



DIRETRIZES PARA CANDIDATOS AO CONSELHOS DA ARIEMV

O material contido neste documento visa orientar o processo de eleição do Conselho da **ARIEMV**.

De acordo com o Decreto Estadual nº DECRETO Nº1.588-R , de 23 de novembro de 2005, a composição do Conselho será a seguinte:

Órgãos Públicos
1 representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;
1 representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
1 representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF

Segmentos da Sociedade Civil
1 representante da Mosteiro Zen Morro da Vargem
1 representante da associação legalmente constituída para a preservação, conservação e pesquisa da Mata Atlântica
1 representante das comunidades abrangidas pela ARIE MORRO DA VARGEM
1 representante dos agricultores da região

O Decreto Federal Nº 4.340 de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no Artigo 17, 2º parágrafo, estabelece que devam preferencialmente estar contemplados no Conselho, representando a sociedade civil: população residente, população tradicional, organizações não-governamentais ambientalista, proprietários de imóveis, trabalhadores, setor produtivo, comunidade científica e comitês de bacia hidrográfica.

A Instrução Normativa IEMA nº 07, publicada em 28 de novembro de 2011 estabelece, no artigo 10º inciso III, a realização de reunião para eleição dos representantes dos segmentos da sociedade civil conforme a composição previamente definida e publicada.

A participação nas reuniões de eleição para os segmentos da sociedade civil é aberta a todos os interessados conforme exposto, porém para a indicação, o interessado deverá enviar a documentação abaixo descrita ao gestor da ARIEMV, para a habilitação da nomeação dos indicados pela respectiva entidade.

DOCUMENTAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

A – INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

- Cópia documento de criação da instituição;
- Cópia do regimento interno ou instrumentos equivalentes;
- Documento que comprove atividades de pesquisa/extensão na ARIEMV.
- Cópia de Documento de Identidade do representante.

B – ASSOCIAÇÕES DE MORADORES OU PRODUTORES

Estarão aptos a se candidatar representantes de associações das comunidades de moradores, com moradia fixa nos limites da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-açu, apresentando os seguintes documentos:

- Documento assinado pelo Presidente com a indicação do representante com seus dados pessoais;
- Cópia da Ata de fundação da Associação;
- Cópia de registro e Ata de reunião de posse da última diretoria.
- Cópia de Documento de Identidade do representante.

C – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- Documento assinado pelo Presidente com a indicação do representante com seus dados pessoais;
- Cópia da ata da fundação da entidade;
- Cópia do registro e ata de posse da última diretoria.
- Comprovante das atividades que contribuam para a proteção da APA do Pico do Goiapaba-açu.

A INSTITUIÇÃO ELEITA PARA COMPOR O CONSELHO PODERÁ INDICAR SEU REPRESENTANTE TITULAR E/OU SUPLENTE NA OCASIÃO DA ELEIÇÃO, OU POSTERIORMENTE, NO PRAZO DE 07 DIAS, POR COMUNICAÇÃO FORMAL AO IEMA.

IEMA – Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
GRN – Gerência de Recursos Naturais;
CGEUC – Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação;
APA Goiapaba-açu – Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-açu

Telefones: (27) 9 9298 3948
e-mail: